

Prémio especial aos produtores de carne de bovino (candidatura no período normal);

- c) De 1 a 10 de cada mês, no período de Maio a Setembro, prémio especial aos produtores de carne de bovino (candidatura no período complementar — modelo N);
- d) De 5 de Fevereiro a 20 de Abril de 2001, ajuda à produção de azeite e ajuda à produção de azeitona de mesa (modelo AZ);
- e) De 2 de Janeiro a 10 de Setembro de 2001, declaração de participação no prémio ao abate (modelo N);
- f) Nos casos em que se torne necessária a apresentação de pedido para atribuição do prémio ao abate, este deverá ser efectuado no prazo de seis meses a contar da data do abate ou da exportação do animal, não podendo, contudo, ir além do mês de Fevereiro do ano seguinte.

2 — Após a data limite para a apresentação do pedido de ajudas «superfícies (modelo A) podem ser introduzidas alterações até ao dia 25 de Maio de 2001, com as limitações previstas pela regulamentação comunitária.

3 — Os novos requerentes às ajudas atribuídas pelo INGA ou os requerentes cujos dados identificativos tenham sofrido alteração deverão preencher um modelo de identificação do agricultor, modelo IA, o mais tardar quando realizem a sua candidatura nas datas e prazos referidos no n.º 1.

4 — As candidaturas cujos modelos IA não tenham sido apresentados nos termos do número anterior não poderão ser consideradas.

III — Datas e prazos de candidatura à reserva nacional a reserva específica, referente aos sectores dos bovinos e ovinos

1 — As candidaturas às reservas nacional e específica relativas aos direitos ao prémio à manutenção dos efectivos das vacas em aleitamento e prémio aos produtores de carne de ovino e caprino deverão ser apresentadas de 25 de Junho até 28 de Setembro de 2001.

2 — O prazo em que se devem efectuar as transferências e cedências de direitos à manutenção do efectivo do prémio às vacas em aleitamento e do prémio aos produtores de carne de ovino e caprino é de 1 de Fevereiro até a data da candidatura do novo titular nesse ano.

IV — Prazos de entrega no INGA das candidaturas recepcionadas

1 — As candidaturas às ajudas deverão, sem prejuízo dos prazos previstos nos protocolos celebrados com as entidades credenciadas, ser entregues por estas, no INGA, nos seguintes prazos:

- a) Modelo A, 21 dias após o término do prazo fixado para a recepção deste modelo;
- b) Modelo N, 21 dias após a data de recepção de cada candidatura;
- c) Modelo N, candidatura no período suplementar, entre os dias 11 e 20 de cada mês;
- d) Modelo Z, 21 dias após o término do prazo fixado para a recepção deste modelo;
- e) Modelo IA, 21 dias após a data de recepção de cada impresso.

2 — As alterações aos pedidos de ajuda «superfícies» referidas no ponto II, n.º 2, deverão ser entregues no INGA até 31 de Maio.

3 — Os impressos referentes às transferências e cedências de direitos bem como as candidaturas à reserva nacional e reserva específica devem ser remetidos ao INGA pelas entidades credenciadas no prazo de 21 dias após o término dos períodos previstos.

4 — As comunicações de alteração de efectivos deverão igualmente ser remetidas ao INGA no prazo de 10 dias úteis após a data da ocorrência que motivou a redução do efectivo.

V — Formalidades do pedido de ajuda

1 — Todos os pedidos de ajuda e modelos anexos que o integram deverão conter, sob pena de não aceitação, por parte do INGA, data, assinatura e carimbo da entidade receptora que procedeu à sua recolha, devendo ainda a mesma responsabilizar-se pela verificação da existência de todos os elementos constitutivos e formalmente exigidos.

2 — As entidades receptoras, para todos os pedidos de ajuda e declarações efectuadas em suporte magnético, deverão obrigatoriamente:

- a) Na situação de recolha local, isto é, na presença dos requerentes:

Imprimir e submeter à apreciação dos agricultores os dados por estes fornecidos;
Obter as assinaturas dos agricultores, após a aceitação por estes dos dados impressos;
Apor o seu carimbo e assinatura;

- b) Na situação de recolha centralizada — assegurar que os dados que constam nas candidaturas em suporte de papel assinadas pelos requerentes sejam correctamente transpostos para suporte magnético no período de 15 dias após a data de recepção daquelas candidaturas;
- c) A entidade receptora deverá obrigatoriamente fornecer um duplicado ou fotocópia do pedido de ajuda ao requerente, devidamente assinado e rubricado por este e pelo funcionário da entidade receptora, carimbado e datado.

É revogado o Despacho Normativo n.º 9/2000, de 8 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 32, de 8 de Fevereiro de 2000.

O presente despacho normativo entra imediatamente em vigor.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 23 de Janeiro de 2001. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 95/2001

de 12 de Fevereiro

A requerimento da CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, em

Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 123/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto na Portaria n.º 639/98, de 28 de Agosto;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Informática ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, em Lisboa, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 639/98, de 28 de Agosto, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Duração do semestre lectivo

O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 9 de Janeiro de 2001.

ANEXO

(Portaria n.º 639/98, de 23 de Agosto — alteração)

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões**Curso de Engenharia de Informática**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
1.º semestre						
Introdução à Programação I	Semestral	2		4		
Álgebra Linear	Semestral	3	2			
Análise Matemática I	Semestral	3	2			
Matemática Discreta	Semestral	3	2			
Inglês Técnico	Semestral		3			
2.º semestre						
Introdução à Programação II	Semestral	2		4		
Sistemas Digitais I	Semestral	2		3		
Análise Matemática II	Semestral	3	2			
Arquitectura de Computadores	Semestral	2	2			
Probabilidades e Estatística	Semestral	2	3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
1.º semestre						
Algoritmos e Estruturas de Dados I	Semestral	2		3		
Sistemas Digitais II	Semestral	2		3		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Matemática III	Semestral	2	3			
Análise Numérica	Semestral	2	3			
Investigação Operacional	Semestral	2	3			
2.º semestre						
Algoritmos e Estruturas de Dados II	Semestral	2		3		
Teoria da Computação	Semestral	2	3			
Investigação Operacional II	Semestral	3		2		
Sistemas Operativos I	Semestral	2		3		
Bases de Dados I	Semestral	2		3		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
1.º semestre						
Redes e Comunicações	Semestral	2	3			
Análise de Sistemas	Semestral	2		3		
Bases de Dados II	Semestral	2		3		
Linguagens e Paradigmas de Programação I	Semestral	2		3		
Sistemas Operativos II	Semestral	2		3		
2.º semestre						
Engenharia de Software	Semestral	2		3		
Linguagens e Paradigmas de Programação II	Semestral	2		3		
Tópicos de Física Moderna	Semestral	2	3			
Inteligência Artificial I	Semestral	2		3		
Deontologia e Direito Informático	Semestral		2			
Comunicação Técnico-Profissional	Semestral		3			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
1.º semestre						
Inteligência Artificial II	Semestral	2		3		
Comunicação Analógica e Digital	Semestral	2	3			
Redes de Alto Débito	Semestral	2		3		
Gestão de Projectos	Semestral	2		3		
Planeamento Estratégico de Sistemas de Informação	Semestral	2		3		
2.º semestre						
Compiladores	Semestral	2		3		
Qualidade nos Sistemas de Informação	Semestral	2	3			
Introdução à Economia	Semestral		3			
Interação e Relacionamento Pessoal	Semestral		2			
Engenharia de Redes	Semestral	2		3		
Sistemas Distribuídos e Paralelos	Semestral	2		3		

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
1.º semestre						
Gestão de Sistemas e Redes	Semestral	2		3		
Segurança Informática	Semestral	2		3		
Análise Inteligente de Dados	Semestral	2		3		
Sistemas de Suporte ao Negócio Electrónico	Semestral	2		3		
Sistemas de Informação Geográfica	Semestral	2		3		
2.º semestre						
Estágio	Semestral	2			23	
Seminário	Semestral				(a)	

(a) Carga horária variável em função dos trabalhos em desenvolvimento.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2001/A

A ciência e a tecnologia desempenham um papel fulcral no progresso económico, social e cultural das sociedades.

A riqueza de uma região depende da sua capacidade de investigação e desenvolvimento, bem como da utilização rápida dos seus resultados pelo sector produtivo.

A revolução industrial emergente, baseada em novas tecnologias de grande intensidade científica, coloca às sociedades, como um desafio crucial, a produção de ciência e tecnologias avançadas.

A criação do Ministério da Ciência e da Tecnologia (Decreto-Lei n.º 144/96, de 26 de Agosto) veio permitir a actualização do quadro institucional da política científica e tecnológica portuguesa, criando mecanismos que importa adoptar a nível regional.

A definição no quadro da orgânica fixada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, da ciência e tecnologia como uma das áreas de intervenção do VII Governo Regional, constituiu um primeiro passo com essa finalidade, concretizado na criação, no âmbito da Presidência do Governo Regional, de uma assessoria para a ciência e tecnologia, funcionando como entidade coordenadora dos investimentos feitos pelas entidades governamentais em ciência e tecnologia.

Neste quadro, impõe-se, agora, a nível da Região Autónoma dos Açores, devido às suas especificidades próprias, a criação de um serviço operativo, de natureza horizontal e intersectorial, de apoio ao Governo Regional dos Açores, que permita a coordenação, programação e intervenção, de forma articulada com as políticas sectoriais, nas áreas da ciência e tecnologia, informática e do desenvolvimento da sociedade da informação e do conhecimento.

Esse serviço terá assim como objectivo prioritário a remodelação e aperfeiçoamento das estruturas científicas e tecnológicas regionais, competindo-lhe planear,

coordenar, fomentar, acompanhar e ou avaliar os programas e os projectos nas áreas da ciência, tecnologia, informática e desenvolvimento da sociedade da informação e do conhecimento na Região Autónoma dos Açores.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim, o Governo Regional, nos termos da alínea *p*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovada a orgânica da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Transições de competências e de pessoal

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, transita para a dependência da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia o Centro de Apoio Tecnológico à Educação, serviço até aqui dependente da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais, sendo acompanhado do movimento do respectivo pessoal.

2 — O Gabinete de Edição do Jornal Oficial, serviço até aqui integrado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, a que se refere a alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2000/A, de 12 de Setembro, transita para a dependência da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, sendo acompanhado do movimento do respectivo pessoal.

3 — As competências até aqui prosseguidas pelo Centro de Informática, serviço dependente do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, passam a integrar as competências da DRCT, com excepção das referidas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/98/A, de 15 de